DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1085/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23911/2017
PROTOCOLO	: 1864588
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: EDUARDO MORAES DOS SANTOS
CARGO	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 164/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.1/2017
FAVORECIDO	: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER A FARMACIA MUNICIPAL GENÉSIO CONSTANTINO POR UM PERIODO DE 122 MESES AOS PACIENTES DA REDE SUS
VALOR	: R$ 71.582,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. **164/2017**, pelo Fundo Municipal de Aquidauana, em favor da empresa Supermedica Distribuidora Hospitalar - EIRELI, como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos pactuados para atender a Farmácia Municipal Genésio Constantino, por um período de 122 meses aos pacientes da Rede SUS.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 4/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 1/2017, observo que estes foram declarados regulares na Decisão Singular n.17456/2017 (peça n. 110, fls. 1313-1314 do TC/MS n. 5573/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), concluiu na **Análise n. 6969/2018** (pç.15, fls. 93-99), pela regularidade com ressalva da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. **164/2017**, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8332/2019** (pç.16, fl.100), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. **164/2017** e da sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 164/2017

A Nota de Empenho de Despesas n. **164/2017** está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista aquisição de medicamentos pactuados para atender a Farmácia Municipal Genésio Constantino, por um período de 122 meses aos pacientes da Rede SUS.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 71.582,00
VALOR DA ANULAÇÃO DO EMPENHO	R$ -11.614,80
VALOR TOTAL EMPEHADO (NE-ANE)	R$ 59.967,20
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 59.967,20
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 59.967,20

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

A respeito da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, verifico que os fins legais e constitucionais foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicar sanção ao jurisdicionado.

Ante o exposto, concordo em partes com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 164/2017** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 1/017 - Pregão Eletrônico n. 4/2017), pelo Município de Aquidauana em favor da empresa Supermedica Distribuidora Hospitalar - EIRELI, bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl